



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300165-06.2018.8.24.0064/SC

AUTOR: AUTO LOCADORA IRIGARAY LTDA/

AUTOR: INTERBRASIL GUINDASTES E TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA

REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU: SIDINEI MARTINIACKI (REPRESENTANTE)

RÉU: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA (REPRESENTADO, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

Foi determinada a realização de penhora no rosto dos autos, na forma da determinação judicial proferida nos autos da execução fiscal n. 5047120-15.2018.4.04.7100 da 23ª Vara Federal de Porto Alegre, no valor de R\$ 46.370,30 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta reais e trinta centavos), devidamente cumprida pelo cartório judicial no evento 487.

Aportou nos autos (evento 486) ofício da 3ª Vara do Trabalho de Uberaba, expedido nos autos 0011503-48.2017.5.03.0152, informando acerca do levantamento da restrição (ID 125fa53), por meio do sistema Renajud, referente ao veículo placa ITJ8216, marca R/RANDON SR CT, ano 2012, modelo 2013, conforme solicitado em decisão anterior.

Sobreveio ofício expedido nos autos n.º 0300962-68.2016.8.24.0058/SC, da 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul, informando a respeito da renúncia da administradora judicial naqueles autos, bem como a consequente suspensão da 2ª convocação da assembleia geral de credores (evento 495).

No evento 496, a credora Micheli Cristina Silvino requer a habilitação de seu crédito conforme certidão para habilitação de crédito emitida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho da Comarca da São José/SC.

Juntado aos autos (evento 501) ofício determinando a realização de penhora no rosto dos autos, expedido pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, proferida nos autos n.º 0020290-08.2018.5.04.0733, no valor de R\$ 573,34 (quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), devidamente cumprida pelo cartório judicial no evento 502.

Varnei Santos D Avila e Aline Laux Danelon peticionaram no evento 506 requerendo a habilitação de crédito nos próprios autos recuperacionais.

Em razão do exposto:

0300165-06.2018.8.24.0064

310018838982.V16



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de
Florianópolis

Cientifique-se a sra. síndica acerca das penhoras no rosto dos autos realizadas nos eventos 487 e 502, bem como do noticiado no ofício do evento 495.

Ciente das informações contidas no ofício do evento 486.

Intimem-se os credores (eventos 496 e 506) para promoverem com os pedidos de habilitação dos termos dos artigos 8º, 9º e 10º da lei 11.101/2005, considerando que a etapa de verificação e habilitação administrativa dos créditos já se encerrou. Após, **proceda-se o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO** excluindo as petições protocolizadas em desacordo com a legislação e o entendimento já sedimentado deste juízo, mediante certidão substitutiva.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310018838982v16** e do código CRC **3d6f33b3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 8/9/2021, às 19:39:28

0300165-06.2018.8.24.0064

310018838982.V16